

**PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 1025-24****REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PADRÃO BR, COM ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS RECORRENTES DA ITAIPU****ADITAMENTO 4**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 1025-24, a ITAIPU responde pergunta realizada por empresa interessada nesta licitação:

**PERGUNTA 1**

“Está sendo solicitado no item 7 do Anexo V - Minuta da Ordem de Compra - Forma e Condições de Pagamento:

7.1 O pagamento pelo fornecimento realizado será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do produto, condicionado à aprovação, pela ITAIPU, do fornecimento realizado.

7.1.1 A CONTRATADA deverá realizar a entrega com a correspondente nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, o fornecimento realizado, a identificação desta OC e demais informações pertinentes.

7.1.2 Caso seja identificada pela ITAIPU alguma inconsistência na nota fiscal ou equivalente, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por e-mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega na ITAIPU, pela CONTRATADA, da documentação apta.

Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?”

**RESPOSTA**

A garantia dos equipamentos estabelecida no item 1.15 das Especificações Técnicas não se caracteriza como prestação de serviços, devendo o custo da garantia estar incluído no preço das mercadorias a serem fornecidas com NF-e de venda e a respectiva tributação.

Nesse sentido, a alínea “a” inciso II, §1º do art. 8º do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná (Decreto nº 7.871/2017), determina:

Art. 8.º A base de cálculo do imposto é (art. 6º da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996):  
§ 1.º Integra a base de cálculo do imposto, inclusive na importação do exterior de mercadoria ou bem:

(...)

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, assim entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos;

II) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 1025-24.

---

---

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico
---

---

---

---

---

Data de emissão: 19 de agosto de 2024
---------------------------------------

---

---